



**CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:**
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

**Lei 15.270/25 – Oportunidades e desafios na
distribuição de lucros e dividendos**

Camila Sá

A Lei 15.270/2025

três pilares · efeitos desde 1º/01/2026



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

01

Baixas rendas — isenção até R\$ 5.000/mês art. 3º-A

02

Dividendos — IRRF de 10% acima de R\$ 50 mil/mês art. 6º-A

03

Altas rendas — IRPFM de até 10% > R\$ 600 mil/ano arts. 16-A e 16-B

Lucros apurados até 2025

regra de transição — art. 6º-A, § 3º



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

1

Apurados até 2025

2

Aprovados até 31/12/2025

3

Pagos conforme o ato — até 2028

STF liminar prorrogou para 31/01/2026 · ADIs 7.912 e 7.914 · referendo pendente

IRRF de 10%

art. 6º-A da Lei 9.250/95



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

Mesma PJ → mesma PF · no mesmo mês
Acima de R\$ 50 mil → 10% sobre o TOTAL

pagamento

creditamento

EMPREGO

entrega

O “cliff effect”

o total, não o excedente



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

Distribuição no mês	IRRF (10%)	Líquido do sócio
R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
R\$ 50.001,00	R\$ 5.000,10	R\$ 45.000,90
R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00

R\$ 1,00 a mais custa R\$ 5.000,10

Gestão de desembolsos — não é tese.



**CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:**
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

Capitalização de lucros

a controvérsia sobre o “emprego”

A posição da Receita

Perguntas e Respostas SUTRI



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

P&R 12

Capitalizar = “emprego” → 10% + IRPFM

P&R 14

Sem prazo mínimo de permanência no capital

alerta

Capitaliza-e-reduz sem fundamentação → zona de risco

Dois caminhos societários

só um deles é “emprego”



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

Capitalização direta

D – Reservas de Lucros

C – Capital Social

Nada vai ao sócio.

Deliberação + emprego

D – Lucros Acumulados

C – Dividendos a Pagar

D – Dividendos a Pagar

C – Capital Social

O sócio foi credor → emprego → 10%.

A lacuna

o que a lei não alterou



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

Isenção continua a regra (art. 10, caput)

Custo majorado — art. 10, § 1º, intacto

Analogia não cria fato gerador (CTN, art. 108, § 1º)

O que sobra para o “emprego”?

efeito útil da norma



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

Dividendo que quita mútuo do sócio

Despesa pessoal do sócio paga pela PJ

Integralização em outra sociedade

Dividendo que vira mútuo ou AFAC

Emprego = aplicar o que já é do sócio.



**CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:**
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

IRPFM

a tributação mínima

IRPFM

arts. 16-A e 16-B da Lei 9.250/95



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

Renda anual > R\$ 600 mil (inclui isentos e tributação exclusiva)

alíquota % = $\text{REND} \div 60.000 - 10$

teto de 10% acima de R\$ 1,2 milhão

(–) IR pago (–) redutor → diferença negativa = zero

Capitalização compõe a base — a mesma controvérsia do “emprego”.

Exemplo — os dados

sócia com R\$ 3 milhões de rendimentos no ano



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

Rendimentos anuais	Valor (R\$)	IR pago (R\$)
Salários	300.000,00	72.500,00
Receitas financeiras (15% exclusivo)	250.000,00	37.500,00
Resultado da atividade rural	450.000,00	30.000,00
Dividendos	2.000.000,00	—
Total	3.000.000,00	140.000,00

PJ pagadora dos dividendos	Valor (R\$)
Lucro contábil antes dos tributos	100.000.000,00
IRPJ e CSLL devidos (conforme DF)	30.000.000,00
Alíquota efetiva da PJ	30,00%

Exemplo — o cálculo completo

IRPFM, redutor e imposto final



CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO

Tributação mínima (art. 16-A)	Base (R\$)	IRPFM (R\$)	Alíq.
Sem os dividendos	1.000.000,00	66.666,67	6,67%
Com os dividendos	3.000.000,00	300.000,00	10,00%
Acréscimo atribuído aos dividendos	2.000.000,00	233.333,33	11,67%
Redutor: 30% + 11,67% – 34% = 7,67%	2.000.000,00	153.333,33	7,67%

Fechamento	R\$
IR mínimo (art. 16-A)	300.000,00
(–) IR pago no ano	(140.000,00)
(–) Redutor (art. 16-B)	(153.333,33)
IRPFM a recolher	6.666,67

carga final

4,89%

O redutor desidrata o imposto mínimo quando a PJ já é tributada perto do nominal.



**CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS:**
PROFESSOR PAULO DE BARROS CARVALHO



Obrigada

Camila Sá

camila@protasa.com